



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO 024/23

Processo Recurso ao CMC nº: 41016-0/2023

Recorrente: VIEZZER ENGENHARIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Assunto: Recurso Voluntário , Isenção de IPTU

Conselheiro Relator: Michele Godoi Menetrier

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. IPTU. ISENÇÃO. DECORRIDO O PRAZO DO PEDIDO DE ISENÇÃO. PERDA DO DIREITO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NO MÉRITO IMPROVIDO POR UNANIMIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário interposto por VIEZZER ENGENHARIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 89.824.239/0001-90, que inconformada com a decisão em 1ª Instância do Grupo Julgador constante do Processo nº 9528/2023, que indeferiu o pedido de isenção de IPTU por conta de licença para construção, referente ao BCI 101.548, apresentou o presente recurso voluntário em 29/09/2023, buscando a ver reformada a referida decisão do grupo julgador, porém sem qualquer fato novo aqueles apresentados em seu pedido original.

RESUMO DOS FATOS:

- a) Em 29/09/2021, foi aberto processo para Edificação - alinhamento de projeto - MVP 73.044/2021. Nele foram apresentados os projetos arquitetônicos para o licenciamento do imóvel em questão. Em 27 de abril de 2022, foi expedido o Alvará de Construção nº AA0004, sendo aprovado um Condomínio Residencial com 120 apartamentos, divididos em 03 blocos com 05 pavimentos cada, 120 boxes descobertos e demais áreas de uso comum, BCI 112134 a 112136 e 101548 a 101550, Matrícula 171.465, conforme despacho exarado no processo, em 26/04/22, pela Arq. Ana Paula da SMDUH/DLF/USL.
- b) Em 31/05/2022, foi aberto processo para Edificação - alteração de projeto - MVP 36.263/2022. Nele foram apresentadas alterações quanto às áreas privativas e de uso comum, mas sem aumento de área total. Ainda, trata-se do



continuação do acórdão 024/23.....

mesmo empreendimento, visto terem sido utilizados os mesmos documentos do MVP 73.044/2021, como Formulário Alvará, viabilidade da Corsan, Carta Enquadramento do Agente Financeiro, Laudo técnico sobre os blocos, conforme o despacho exarado pela Arq. Ana Paula, em 10/06/2022.

- c) Em 10 de junho de 2022, foi expedido o Alvará de Construção nº S0351, com aprovação do mesmo Condomínio Residencial com 120 apartamentos, divididos em 03 blocos com 05 pavimentos cada, 120 boxes descobertos e demais áreas de uso comum, e área descoberta de 1.916,75m², BCI 112134 a 112136 e 101548 a 101550, Matrícula 171.465.

O grupo julgador concluiu que pelos despachos exarados e pela documentação constante nos processos, tratava-se do mesmo projeto (e não de novo projeto como afirmado na inicial), apenas com as alterações devidos aos cálculos adequados, conforme despachos da arquiteta Ana Paula da SMDUH, que inclusive menciona para “verificar a necessidade de novo alvará visto que já houve lançamento no processo original”. E Observou-se tratar dos mesmos BCI’S, mesma Matrícula, mesma quantidade de blocos e apartamentos, mesma área total de 9.327,08m² nos dois alvarás de construção, apenas diferindo quanto à área descoberta, o que novamente comprova ser o mesmo projeto/empreendimento.

O grupo julgador negou a impugnação, que não havia possibilidade de “novação” de prazo e que o fato de haver alterações em projetos já aprovados não os desqualificam nem os extinguem, apenas alteram suas características, e que as análises feitas pela fiscalização tributária estavam corretas, respeitando as legislações em vigor, e consequentemente, não deveriam ser alteradas.

É o relatório.

DO REPRESENTANTE DA FAZENDA MUNICIPAL

O representante da fazenda pública, Dr André Ricardo Hermida de Aguiar, opinou pelo conhecimento do Recurso Voluntário, por tempestivo e, no mérito, opinou pelo desprovimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Continuação do acórdão 024/23.....

Realizada a defesa oral, pelo sócio da empresa, a matéria foi debatida entre os demais Conselheiros, após o que, passo a decidir:

DA TEMPESTIVIDADE:

O prazo para interposição do recurso voluntário disposto no art. 83 da Lei Municipal nº 1.783/77 é de 20 dias, contados da ciência da decisão de 1ª instância, ocorrida em 12/09/2023. Considerando que o recurso foi protocolado em 29/09/2023, dentro do prazo final considerando os 20 dias corridos. Dessa forma, o recurso é tempestivo.

Senhora Presidente,

Senhor Representante da Fazenda,

Demais Conselheiros.

VOTO

Conforme as informações disponíveis, o projeto em questão passou por algumas alterações, mas manteve-se essencialmente o mesmo em seus aspectos fundamentais, como a quantidade de blocos, apartamentos, e a área total. As alterações foram principalmente em relação às áreas privativas e de uso comum, sem aumento da área total construída. Portanto, não se configura como um novo projeto que justificaria a reinicialização do prazo para solicitação de isenção de IPTU.

A Lei 1943/1979 estabelece critérios claros sobre prazos e condições para isenção de IPTU. Nesse contexto, o prazo para solicitação de isenção deve ser contado a partir da data do licenciamento inicial, que, no caso, foi em 27/04/2022. O fato de haver alterações posteriores no projeto não justifica a reabertura do prazo para requerimento de isenção.

O contribuinte deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar o pedido de isenção pretendido. Esta inércia implica na perda do direito de solicitar a isenção para o período em questão, conforme estabelecido na legislação.

As análises realizadas pela fiscalização tributária e pelos despachos exarados demonstram que se tratava do mesmo projeto, com alterações pontuais. As alegações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

Continuação do acórdão 024/23.....

do contribuinte não apresentam fatos novos significativos que justifiquem a alteração da decisão inicial, portanto a manutenção da decisão inicial é importante para a integridade do processo e para a aplicação uniforme da legislação.

Portanto, voto pelo indeferimento ao recurso voluntário interposto pela VIEZZER ENGENHARIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, mantendo a decisão do Grupo Julgador de primeira instância.

É como voto.

Os conselheiros Elaine Cofcevicz, Tiago Antunes do Nascimento e Silva, Juliano Brito, Paulo Amaro Massardo Miranda e Daniela Silveira Pontes Naconeski, acompanharam o voto da relatora e, por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Canoas, 05 de dezembro de 2023.


Patricia de Souza Leandro Teixeira
Presidente



Michele Godoi Menetrier
Conselheira Suplente